PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 874, de 25 de Março de 2010.

Dispõe sobre a doação à SANESUL, do lote de terreno n. 14 (catorze), da Quadra 19 (dezenove) do "Conjunto Habitacional dos Servidores Públicos", nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, o LOTE de terreno nº 14 (catorze), da QUADRA nº 19 (dezenove), com 280 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), localizado na esquina formada pela Avenida 2 e Rua H, do "Conjunto Habitacional dos Servidores Públicos", nesta cidade.
- Art. 2º. A doação prevista no artigo anterior perdurará pelo período em que viger a concessão outorgada àquela empresa, para exploração do saneamento básico da cidade.
- Parágrafo único Ao encerrar-se a concessão, além do bem ora doado, todos os demais equipamentos implantados na cidade, consoante exposto no Termo de Concessão, incorporarão o patrimônio do Município, salvo se houver prorrogação da concessão.
- Art. 3°. Com a recepção do objeto da doação prevista no art. 1°, que deve ocorrer imediatamente a publicação desta lei, formalizando-se por escritura pública, obriga-se a donatária a empreender todos os melhoramentos necessários para dar um maior atendimento à população no que diz respeito ao abastecimento de água nos loteamentos daquela região, já que o imóvel localiza-se em ponto fundamental (alto) que favorece a distribuição devido a força da gravidade.
- Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de março de 2010.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No DIÁRIOMS

Edição nº

Data 26/03/1 AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000 FONE: PABX (67) 3441-1250 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br

